



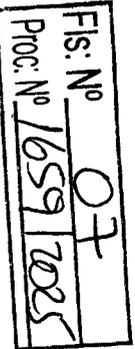
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 37/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 42/25, DE AUTORIA DO VEREADOR WILSON ZUFFA JUNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, PRINCIPALMENTE AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL, QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA OU INCENTIVO A QUAISQUER PRÁTICAS CRIMINOSAS, COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EXPLORAÇÃO SEXUAL ADULTO E INFANTIL, EXPLORAÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS OU INCENTIVO AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à Administração Pública Municipal de Barueri, direta ou indiretamente, contratar shows, artistas ou eventos, especialmente os abertos ao público infantojuvenil, que, no decorrer da apresentação, promovam, incentivem, façam apologia ou minimizem a gravidade da:

- I - violência contra a mulher;
- II - exploração sexual ou econômica de pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial crianças e adolescentes;
- III - uso, posse ou tráfico de drogas ilícitas;
- IV - discriminação, preconceito ou incitação ao ódio contra pessoas ou grupos em razão de raça, cor, etnia, origem, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou condição social;
- V - crimes sexuais contra crianças e adolescentes, incluindo pedofilia, aliciamento, abuso ou qualquer forma de erotização precoce;
- VI - exploração do corpo ou da imagem de crianças e adolescentes de forma sexualizada ou inapropriada, ainda que sob o pretexto de manifestação artística ou cultural;
- VII - atividades criminosas como o tráfico de pessoas, corrupção de menores, prostituição infantil ou qualquer outra forma de violência ou degradação humana;
- VIII – práticas que atentem contra a dignidade da pessoa humana, os direitos da criança e do adolescente, e os princípios constitucionais da moralidade e da proteção integral.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Parágrafo único. Para os fins no disposto nesta lei, entende-se por "promoção" ou "apologia" qualquer manifestação artística, musical, performática ou audiovisual que trate com naturalidade, glorificação ou incentivo as condutas aqui descritas, independentemente de sua forma direta ou simbólica.

Art. 2º O Município de Barueri deverá adotar medidas eficazes para prevenir a violência, a exploração sexual e qualquer forma de abuso, principalmente contra crianças e adolescentes, bem como fomentar iniciativas culturais e educativas que promovam valores éticos, familiares e de respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Nas contratações de shows, artistas ou eventos que possam ser acessados pelo público, principalmente infantojuvenil, deverá constar cláusula contratual específica da vedação prevista nesta lei, devendo o contratado se comprometer formalmente a cumpri-la.

§ 1º Em caso de descumprimento, o contratado sofrerá imediata rescisão do contrato, aplicação de sanções administrativas cabíveis, e multa no valor correspondente a 100% do contrato, a ser revertida para programas educacionais da rede municipal.

§ 2º O descumprimento poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão público, por meio da Ouvidoria Municipal.

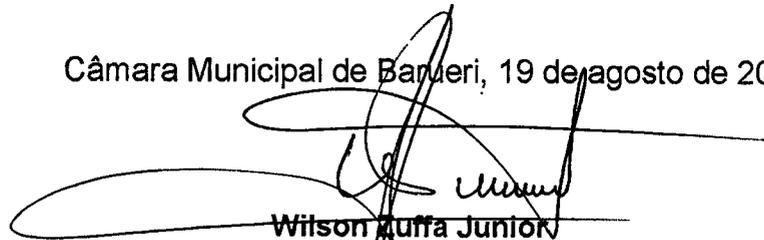
§ 3º A fiscalização caberá aos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio do órgão de segurança pública municipal e de órgãos conveniados.

Art. 4º A denúncia de violação poderá ser feita por qualquer cidadão ou entidade, sujeitando o evento ou artista às mesmas penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de agosto de 2025.



Wilson Ruffa Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.



Adriana Froes
Secretaria Legislativa

Fls: Nº 08
Proc: Nº 1659/2025

